

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA

Regula o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do curso de Direito Bacharelado da Fibra.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de Estágio de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fibra regem-se pelas Normas e Diretrizes da Lei nº. 8.906/94, da Portaria MEC nº. 1.886/94, da Resolução CNE/CES nº. 9, e por este Regulamento.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é obrigatório, e deverá ser cumprido integralmente no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

Art. 3º O NPJ subordina-se à Coordenação do Curso de Direito e tem como finalidade desenvolver atividade de prática simulada e real sob o controle, orientação, e avaliação dos professores orientadores.

§ 1º Os acadêmicos do 7º período do curso desenvolverão a prática simulada vinculada a disciplina de Estágio Supervisionado I;

§ 2º Os acadêmicos do 8º período desenvolverão atividades simuladas e visitas orientadas, correspondente ao Estágio Supervisionando II;

§ 3º Os acadêmicos do 9º e 10º períodos desenvolverão atividades de prática real, correspondente ao Estágio Supervisionado III e IV, respectivamente.

§ 4º O discente do Curso de Direito, que esteja cursando do 1º ao 6º semestre poderá participar das atividades do NPJ, na condição de monitor voluntário.

Art. 4º O NPJ atenderá os assistidos que necessitarem recorrer à justiça, assim considerado; para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 5º O atendimento abrangerá as áreas cíveis, de família, criminais e previdenciárias.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Art. 6º O NPJ é o departamento encarregado de supervisionar as atividades de Estágio dos acadêmicos do Curso de Graduação em Direito.

Art. 7º Integram o NPJ o Coordenador, o Coordenador Adjunto, a Secretaria e os Professores Orientadores.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO NPJ

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão designados pelo Reitor do Centro Universitário Fibra dentre os professores do Curso de Graduação em Direito.

§ 1º Para exercer a Coordenação do NPJ o professor deve ser advogado com efetivo exercício na justiça.

§ 2º O Coordenador do NPJ será substituído, em sua falta e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Adjunto, conforme este regulamento.

Art. 9º Compete ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto do NPJ:

- I - planejar, organizar e gerir todas as atividades do NPJ;
- II - implementar as decisões do Colegiado de Curso referente ao Estágio no NPJ;
- III - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores orientadores das diversas atividades atinentes ao Estágio, encaminhando-as ao Coordenador do Curso;
- IV - propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas da FIBRA;
- V - emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de Estágio encaminhados pelos professores orientadores de Estágios, a serem submetidos à deliberação da Coordenação do Curso de Direito;
- VI - montar a carga horária dos professores orientadores da prática simulada, prática real e das visitas orientadas;
- VII - supervisionar as atividades de Estágio obrigatório desenvolvidas pelos professores orientadores;
- VIII - aprovar escalas dos professores orientadores de Estágio, para atuações nas audiências realizadas no período letivos, férias escolares e demais recessos acadêmicos;
- IX - apresentar semestralmente ao Coordenador do Curso de Direito e Reitor do Centro Universitário Fibra relatório das atividades;
- X - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XI - integrar ao processo de atividade institucional do Centro Universitário Fibra, participando, juntamente com o Coordenador do Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do curso de direito, em todas as suas funções e;
- XII - selecionar professores orientadores para compor o quadro de professores do NPJ.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 Cabe ao Coordenador do NPJ designar, semestralmente, os professores orientadores destinados à orientação dos Estágios, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de acadêmicos matriculados.

Art. 11 Aos professores orientadores designados na forma do artigo anterior compete, principalmente:

I - elaborar e apresentar relatórios mensais de processos que estão acompanhando nos fóruns e tribunais ao coordenador do NPJ;

II - os professores orientadores de visitas orientadas apresentarão cronogramas para serem aos acadêmicos do 8º semestre no início do semestre;

III - orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

IV - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes as equipes pelas quais for responsável

V - acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários, as petições e requerimentos para serem protocoladas nos fóruns ou tribunais;

VI - avaliar a participação dos estagiários pelos quais for responsável, nas audiências reais e simuladas;

VII - apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas, constantes do plano de ensino das respectivas disciplinas, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e nas normas pertinentes;

VIII - supervisionar os atendimentos de assistidos realizados no NPJ, de acordo com os critérios preestabelecidos;

IX - determinar o arquivamento e desarquivamento de pastas e processos liquidados;

X - analisar relatórios das audiências simuladas ou reais e cópias de processos liquidados onde o estagiário participou sentenças dos processos liquidados;

XI - realizar levantamentos dos registros de atendimento de assistidos pelo NPJ;

XII - zelar pela ética profissional da advocacia, orientando os estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício da mesma.

Parágrafo único - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, vinculadas a prática forense.

Art. 12 As atividades de Estágios devem atender aos padrões e indicadores de qualidade, fixadas pelos órgãos próprios do sistema federal de ensino.

CAPÍTULO V

DA SECRETÁRIA DO NPJ

Art. 13 À secretaria do NPJ compete:

I - manter arquivos de todas as correspondências recebidas e expedidas, bem como de toda a documentação e legislação referente ao Estágio Supervisionado;

II - expedir, após assinatura do Coordenador do NPJ, todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas do Coordenador do Curso, previstas nas legislações e normas vigentes;

III - manter arquivos com cópias de todos os processos vinculados ao NPJ;

- IV - manter cadastros com números de protocolo de assistido, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos professores orientadores a cada novo atendimento ou ato processual;
- V - fazer a triagem do assistido e encaminhar ao professor orientador para que o mesmo designe o estagiário responsável pelo atendimento;
- VI - manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados a ser atualizados pelos professores orientadores;
- VII - controlar a frequência dos professores orientadores mediante livro de ponto, autorizado pela Coordenação do NPJ;
- VIII - acompanhar juntamente com os professores orientadores, as publicações oficiais e;
- IX - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 14 As atividades do Estágio obedecem as diretrizes curriculares nacionais, a legislações sobre estágios, a este Regulamento e às normas específicas, aprovadas pelo órgão próprio da FIBRA, nos seguintes níveis:

- I - visita orientada;
- II - atividades práticas reais e simuladas privativa do profissional da área jurídica, abrangendo as várias áreas do Direito, em conformidade no previsto no art. 6º deste regulamento.

SEÇÃO I DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15 São considerados estagiários os acadêmicos matriculados nos diversos períodos em que é oferecido o componente curricular de Estágio obrigatório, competindo-lhes principalmente:

- I - realizar as atividades simuladas e reais e visitas orientadas, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o programa de Estágio aprovado pelo CONSUP;
- II - atender assistidos sob a supervisão do professor orientador, assim como elaborar a memória de caso circunstanciada da problemática apresentada pelo mesmo para formalização da pasta;
- III - entregar periodicamente ao professor orientador responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período prospectivo acompanhado de avaliação de desempenho;
- IV - redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação e assiná-las juntamente com o professor orientador;
- V - acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretária e professores orientadores, visando manter atualizada a agenda de audiência e demais atos processuais;
- VI - cumprir as intimações que forem efetuadas no processo sob sua responsabilidade;
- VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da FIBRA e do Curso de Direito;
- VIII - restaurar processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;
- IX - manter dentro das pastas cópias de peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário;
- X - cumprir este Regulamento e as demais determinações e normas legais referentes ao Estágio;

§ 1º É vedado ao estagiário levar ou tirar cópia dos documentos que fazem parte da pasta do assistido do NPJ.

§ 2º Os acadêmicos do 7º, 8º, 9º e 10º períodos vinculados ao Estágio Supervisionado no NPJ, deverão ter frequência mínima de 75% e média não inferior a 7,0 (sete) na produção do relatório de atividade referente ao NPC I e NPC II, para que seja aprovado no Estágio, devendo realizar a avaliação do NAS, na hipótese da soma do NPC I e II for menor que 14,0 (quatorze) pontos;

§ 3º No exercício de atividade vinculada direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Havendo infringência de qualquer norma do código, mencionada no parágrafo anterior, segue-se a normas estabelecidas no Regimento Geral da FIBRA.

Seção II Das Visitas Orientadas

Art. 16 A visita orientada é componente curricular obrigatório do Estágio Supervisionado II do Curso de Direito, sendo que tais visitas devem ser programadas em instituições públicas e privadas, onde a IES estabeleça convênios ou não.

§ 1º A pauta de visita orientada deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, assim como assistência a audiências e sessões reais.

§ 2º O professor orientador das visitas orientadas deve elaborar cronograma de visitas para serem executadas por sua equipe durante o semestre, encaminhando cópia ao Coordenador do NPJ, sendo que cada acadêmico deverá redigir relatórios circunstanciados a serem avaliados pelo professor orientador para atribuição de nota.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES REAIS E SIMULADAS

Art. 17 As atividades de Estágio Supervisionado serão desenvolvidas dentro dos espaços do NPJ para serem computadas como carga horária da prática real e simulada.

§ 1º As atividades reais e simuladas inclui as práticas processuais e não processuais referentes à matriz curricular do curso, englobando as atividades profissionais da área jurídica.

§ 2º A pauta de atividades reais e simuladas inclui elaboração de peças processuais, audiências simuladas, júris simulados, estudo de casos, estudo de processos em curso e findos, pesquisas, conciliação, mediação e arbitragem.

§ 3º Para fins de realização de atividades reais e simuladas, os estagiários serão divididos em equipes por professores orientadores.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 Cada professor orientador do Estágio Supervisionado deve:

I - elaborar seu plano de ensino contendo os critérios avaliativos conforme a ementa da disciplina do Estágio Supervisionado I, II, III, IV fornecida pela Coordenação do Curso de Direito, após aprovação do Colegiado do Curso;

II - entregar na Secretaria do NPJ, antes do início de cada semestre, cópia do plano de ensino da respectiva disciplina de Estágio Supervisionado ministrada pelo professor orientador;

III - apresentar no primeiro dia de Estágio (início do semestre letivo), o plano de ensino aos estagiários a si vinculados, fornecendo cópia para acompanhamento das atividades programadas e planejadas para aquele semestre;

IV - orientar seus acadêmicos sobre o Estágio Supervisionado, indicando como será avaliada a obrigatoriedade da frequência, dias que deve comparecer no NPJ para a realização do Estágio e as possíveis possibilidades de reprovação no Estágio Supervisionado, além de outras informações necessárias;

V - preencher os diários de classe de cada semestre que ficou responsável e entregar na Secretaria do NPJ dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da FIBRA, assim como os mapas de notas do NPC I, NPC II e de NAS, se for o caso;

VI – orientar e monitorar os acadêmicos na elaboração de relatório de produção para serem avaliados como NPC I, NPC II e NAS; vale lembrar que após a elaboração do relatório o professor orientador deverá aplicar os critérios avaliativos para atribuição de nota.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O presente Regulamento poderá ser alterado após proposta do NDE, aprovação do Colegiado do Curso de Direito e deliberação do CONSUP, na forma do Regimento Geral da FIBRA.

Art. 20 Compete ao Colegiado do Curso à solução de conflitos referente à aplicação deste Regulamento bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fazem necessários.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do ato homologatório expedido pelo CONSUP.